

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



*Juntos faremos o que deve ser feito!*

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PSIQUIATRIA GERAL PARA PACIENTES DO CAPS ADULTO.**

**Ref: Impugnação ao Edital**

**Impugnante: Infomed Gestão de Saúde e Serviços Médicos- Eireli - Prot. 8377, de 24/06/2020**

Trata-se de impugnação ao edital supra, onde a impugnante alega, em síntese, que a exigência contida no item IV - Qualificação Técnica (registro na especialidade médica no RQE (Registro da Especialidade no Conselho Regional de Medicina), é descabida, visto que, em desacordo com a Resolução CFM n. 1.634/2002, bastando a comprovação da especialidade através de certificado de conclusão de residência médica em psiquiatria ou título de especialista conferido pela Associação Brasileira de Psiquiatria.

Requeru a alteração do edital para que este permita a comprovação das formas retro expostas.

É o resumo do necessário.

O item não deve ser alterado.

A própria Resolução citada e trazida pela impugnante deixa claro no seu Art. 4º, o seguinte;

“Resolução CFM n. 1.634/2002

Art.4º- O médico só pode declarar vinculação com especialidade ou área de atuação quando for possuidor do título ou certificado a ele correspondente, **devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.**”

Não bastasse, a Portaria CME nº 01/16 (Anexo da Resolução CFM nº 2.148/2016), também corrobora a exigência retro, a saber;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



*Juntos faremos o que deve ser feito!*

“Art. 11. Os Conselhos Regionais de Medicina (CRMs) deverão registrar apenas títulos de especialidade e certificados de áreas de atuação reconhecidos pela CME e emitidos pela AMB ou pela CNRM.

....

Art. 14. As especialidades médicas e as áreas de atuação devem receber registros independentes nos CRMs.

...

Art. 17. São proibidos aos médicos a divulgação e o anúncio de especialidades ou áreas de atuação que não tenham o reconhecimento da CME.

Parágrafo único. O médico só poderá fazer divulgação e anúncio de até duas especialidades e duas áreas de atuação, desde que registradas no CRM de sua jurisdição.”

Nesse sentido, sem razão a impugnante, ficando mantido o edital como lançado.

Leme, 25 de junho de 2.020.

  
Lisite Cristina Ganço Kirlock

Secretária de Saúde